

**LEI Nº 961 DE 2022.**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mediante afixação no local de costume, em 31/03/22

**MARILIA NUNES BASILIO NASCIMENTO**

Institui no Município de Floresta/PE o Projeto “Cidade Limpa, Povo Saudável!” e a Semana Municipal Lixo Zero.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ora sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Floresta/PE o Projeto “Cidade Limpa, Povo Saudável!” e a Semana Municipal Lixo Zero, nos termos dos artigos e incisos que seguem.

Art. 2º O Projeto “Cidade Limpa, Povo Saudável!” tem por finalidade traçar diretrizes a serem seguidas a fim de orientar uma gestão adequada dos resíduos sólidos, baseando-se em princípios voltados à proteção do meio ambiente e das comunidades. Como também, busca incentivar a mudança de hábitos e comportamentos sociais, respeitando a integridade do meio ambiente garantida constitucionalmente a todos.

Art. 3º O Projeto “Cidade Limpa, Povo Saudável!”, é um mecanismo de política pública socioambiental e tem como objetivos:

- I - Implantar lixeiras de coleta seletiva em pontos estratégicos da cidade;
- II - Divulgar com frequência o cronograma de horário de coleta de lixo por bairro, através de mídias sociais, rádio e veículos de som e segui-lo à risca, a fim de que a população faça o descarte no dia e horário correto e evite sujeira nas ruas;
- III - Realizar mutirões de limpeza nos bairros, sendo um bairro por semana, com a presença da secretaria responsável para acompanhar o serviço;
- IV - Distribuição de panfletos informativos sobre o consumo consciente e não geração de resíduos sólidos;
- V - Realizar palestras mensais e ações educativas nos bairros e nas escolas sobre a problemática em questão.

Art. 4º A Semana Municipal Lixo Zero será realizada, anualmente, como instrumento de política pública socioambiental e tem como objetivos:

- I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público,





Cidade em Reconstrução

Organizações da Sociedade Civil (OSC's), Organizações Não Governamentais (ONG's), iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 14 de março de 2022.

  
**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**  
PREFEITA

Rosângela de Moura M. M. Ferraz  
Prefeita  
CPF 193.293.184-87



Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Centro  
CEP: 56400-000 - Floresta - Pernambuco  
CNPJ: 10.113.736/0001-20

Fone: (87) 3877-1833

E-mail: [prefeitafloresta@gmail.com](mailto:prefeitafloresta@gmail.com)